

RESOLUÇÃO Nº 33 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Regulamenta o funcionamento da Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Estaduais de Assistência Social

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária Ordinária de 15 de dezembro de 2015, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC.

RESOLVE:

Art. 1º Regular o funcionamento da Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Estaduais de Assistência Social.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Estaduais de Assistência Social compõe-se de 8 (oito) membros, com representação paritária, eleitos pela Plenária do CEAS, dentre eles 1 (um) Coordenador e 1 (um) Coordenador Adjunto.

§ 1º Os Coordenadores da Comissão exercerão esta função por período de 1 (um) ano, permitida uma única recondução.

§ 2º Na ausência do Coordenador da Comissão, o Coordenador Adjunto assume suas funções.

§ 3º Na ausência do Coordenador e respectivo Adjunto, os Conselheiros que compõem a Comissão escolherão um de seus membros para assumir as funções de coordenação daquela reunião.

§ 4º O mandato dos membros da Comissão coincidirá com o mandato do Colegiado.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Estaduais de Assistência Social se reunirá por convocação do Presidente do CEAS trimestralmente ou de forma extraordinária.

Art. 4º A Comissão instalar-se-á e discutirá as matérias que lhes forem pertinentes, com quórum, mínimo de 5 (cinco) membros.

§ 1º O Conselheiro, quando convocado, deverá confirmar sua participação nas reuniões da Comissão à Presidência, com até 5 (cinco) dias de antecedência da reunião.

§ 2º Não havendo quórum, na forma do caput, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva do CEAS/SC, com anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião da Comissão

§ 3º Perderá o mandato na Comissão o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias, devendo a Plenária do CEAS/SC eleger seu substituto.

Art. 5º Aos Conselheiros do CEAS/SC é facultado participar das reuniões da Comissão, com direito a voz.

Parágrafo Único Poderá participar das reuniões da Comissão, pessoas convidadas, a critério da Comissão, com direito a voz.

Art. 6º As reuniões da Comissão serão públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo.

Art. 7º A Comissão deverá apresentar parecer das discussões e das questões encaminhadas pela Presidência ou pela Plenária.

Art. 8º O documento final do trabalho realizado pela Comissão será relatado na Plenária, para discussão e deliberação.

Art. 9º Aos Coordenadores da Comissão compete:

- I. Elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões;
- II. Coordenar as reuniões;
- III. Assinar o relatório final das reuniões;
- IV. Pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da Comissão;
- V. Articular com os demais órgãos do CEAS/SC, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse da Comissão;
- VI. Convidar gestores, técnicos, especialistas e outros, de acordo com a necessidade e temas a serem tratados;
- VII. Decidir junto a Mesa Diretora, ou a seus pares, sobre reuniões de trabalho privativas dos Conselheiros;
- VIII. Exercer o direito do voto de qualidade.

Art. 10 A Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Estaduais de Assistência Social tem as seguintes competências:

- I. propor metodologia para ser utilizada em cada Conferência Estadual de Assistência Social como estratégia fundamental para o acompanhamento e monitoramento continuado das deliberações;
- II. desenvolver a avaliação e o monitoramento das deliberações das Conferências Estaduais de Assistência Social, a partir da X Conferência Estadual de Assistência Social;
- III. recomendar aos Conselhos de Assistência Social orientações e instrumental de monitoramento e avaliação das deliberações das Conferências de Assistência Social;
- IV. propor temas para as Conferências Estaduais de Assistência Social;
- V. Monitorar e avaliar as metas do Plano Decenal à luz das deliberações

VI. desempenhar outras atividades que lhe sejam designadas pela Plenária do CEAS.

Art. 11 Para o acompanhamento e monitoramento das deliberações, a Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Estaduais de Assistência Social adotará as seguintes estratégias:

I. promover estudos de análise das deliberações implementadas, em andamento e não implementadas, elaborando uma síntese a ser submetida à Plenária do CEAS trimestralmente;

II. propor grupos de trabalho, consultorias, pesquisas, debates e outras iniciativas inerentes a assuntos de sua competência;

III. levantar normativas pertinentes às deliberações;

IV. utilizar dados do Censo SUAS, bem como outros indicadores pertinentes às deliberações;

V. divulgar informações sobre o processo de acompanhamento e monitoramento;

VI. propor ações conjuntas e parcerias, nas três esferas de governo;

VII. propor ações conjuntas e parcerias com a Frente Parlamentar em Defesa da Assistência Social e outros atores implicados.

Art. 12 Caberá à Secretaria Executiva do CEAS a imediata e ampla divulgação da Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Estaduais de Assistência Social.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Vânia Maria Machado

Presidente do CEAS/SC